

## DECISÃO

RUBRICA
FL. 208
COMEC

Conforme encaminhamento realizado pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, chega até este Diretor Presidente processo licitatório para aquisição de abrigos para pontos de parada de ônibus.

Em atendimento ao contido no artigo 94, § 5º, inciso II, o presente protocolado foi encaminhado para manifestação a respeito do recurso apresentado pela licitante METALFLEX Ltda, haja vista que, quando da análise e julgamento das propostas, a recorrente restou inabilitada.

Apresentado o recurso, houve a apresentação de contrarrazões pela empresa KG2 Serviços e Construções Eireli, que, em suma, rebateu os argumentos apresentados pela Metalflex e pugnou pela improcedência do recurso, com a manutenção do resultado.

Ato contínuo o recurso foi apreciado pela Comissão Permanente de Licitação, que após discussão e deliberação, manteve a decisão de inabilitação da empresa Metalflex Ltda., por descumprimento de itens necessários à sua habilitação.

Sendo assim, conforme determina a Lei 15.608/2007, o presente foi encaminhado para deliberação do Presidente da COMEC:

*Art. 94. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei caberá:*

*§ 5º. Analisado o recurso e as contra-razões, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a comissão ou o pregoeiro pode:*

*I - rever a decisão; ou*

*II - remeter os autos à autoridade superior, motivando a manutenção da decisão.*

Sendo assim, ante as movimentações apresentadas até o momento, e nos termos do relatório de julgamento elaborado pela Comissão Permanente de Licitação, oriundo da sessão realizada no dia 19/12/2019, que a este incorporo como razão de decidir:





**PARANÁ**  
GOVERNO DO



Manter a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação perante os fatos já apontados. Mantendo-se, por tanto, o resultado da licitação, nos exatos termos da fundamentação apresentada pela Comissão Permanente de Licitação.

Adotem-se as providências necessárias para o regular andamento da presente licitação.

Curitiba – Paraná, 20 de dezembro de 2019

**GILSON SANTOS**  
Diretor-Presidente da COMEC  
Decreto Estadual nº 060/2019